

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

EDITAL 10-2021-ECA – ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE DOCENTE, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE MÚSICA DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 10/02/2021, estarão abertas pelo prazo de 15 dias, com início às 08:30 (horário de Brasília) do dia 01/03/2021 e término às 16:00 (horário de Brasília) do dia 15/03/2021, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para concessão do título de Livre Docente junto ao Departamento de Música, nas especialidades: **1. Instrumento e 2. Educação Musical**, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e os respectivos programas que segue:

1. Instrumento

01. A pedagogia do instrumento.
02. Repertórios e suas especificidades.
03. O instrumento na música contemporânea.
04. O instrumento na música de câmara.
05. O instrumento na orquestra.
06. O instrumento como solista.
07. O instrumento como acompanhador.
08. O instrumento e suas técnicas.
09. Análise e performance musical.
10. Aspectos históricos do instrumento.
11. Aspectos históricos do repertório.
12. O instrumento e a fisiologia humana.
13. Os estilos musicais e o instrumento.
14. Colaboração entre compositor e intérprete.
15. A improvisação ao instrumento.

2. Educação Musical

01. O ensino da música nas escolas de 1º. e 2º graus.
02. As condições regionais e o ensino da música no Brasil.
03. Teorias de educação musical: prós e contras.
04. O despertar da fruição musical.
05. Educação e invenção.
06. A educação musical e as outras áreas.
07. O texto e a música.
08. A música instrumental: prática e ensino.
09. Criação de instrumentos.
10. Música e improvisação.
11. O papel do canto coral no ensino da música.
12. A história do ensino da música no Brasil.
13. A formação dos professores de música no Brasil.
14. Aula individual e aula coletiva.
15. O ensino da música e a sociedade brasileira.

O concurso será regido pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, no Regimento da Escola de Comunicações e Artes e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 7955/2020.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Escola de Comunicações e Artes, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – documentos de identificação (RG e CPF ou passaporte);
- II – memorial circunstanciado, em português, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades

realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

III – prova de que é portador do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

IV – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português, em formato digital;

V – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso II, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso;

VI – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

VII – título de eleitor;

VIII – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.

§ 1º - No memorial previsto no inciso II, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso III, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos VI e VII, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos VI, VII e VIII, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 7º - Não serão aceitas inscrições pelo correio, *e-mail* ou *fax*.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Comunicações e Artes, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

3. As provas constarão de:
I – prova escrita – peso (2);

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso (3); III – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso (3); IV – avaliação didática – peso (2). § 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado. § 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas. § 3º - A Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade, para: 1. a elaboração de listas de pontos e de temas; 2. a deliberação sobre eventual pedido de substituição de pontos ou de temas; 3. a elaboração do relatório final. 4. A todas as provas e etapas em que forem utilizados sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância aplicam-se as seguintes normas: I – é de integral responsabilidade do candidato a disponibilização de equipamentos e de conexão à <i>internet</i> adequados para sua participação em todas as provas e etapas do concurso; II – aos examinadores que estejam a distância será permitido avaliar e arguir nas mesmas condições que seriam oferecidas aos examinadores presentes no local do concurso; III – as provas em que for utilizado sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos serão suspensas, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador ou do candidato; IV – se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, o concurso será suspenso; V – quando problemas técnicos interromperem qualquer prova, esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico ou, havendo impossibilidade de retomada, deverá ser integralmente refeita; VI – serão preservadas as provas finalizadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico; VII – todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final. 5. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP e do art. 2º da Resolução nº 7955/2020. § 1º - A prova será realizada apenas com a presença do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora ou de outro examinador que pertença ao quadro da Unidade/órgão. § 2º - A comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período. § 3º - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação. § 4º - Sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova. § 5º - Durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos.	§ 6º - As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão ou examinador interno à Unidade/órgão e anexadas ao texto final. § 7º - A prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora ao se abrir a sessão. § 8º - Cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da Comissão Julgadora. § 9º- O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/9/2001, e decisão da Congregação em sessão de 26/06/2019. 6. A defesa pública de tese ou de texto elaborado será realizada por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. Parágrafo único – Na defesa pública de tese ou de texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente. 7. Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas: I – a tese ou texto será enviado a cada membro da Comissão Julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova; II – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta; III – havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos. 8. O julgamento do memorial com prova pública de arguição será realizado por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. § 1º - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos. § 2º – O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender: - I – produção científica, literária, filosófica ou artística; - II – atividade didática; - III – atividades de formação e orientação de discípulos; - IV – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade; - V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso; - VI – diplomas e outras dignidades universitárias. § 3º – A Comissão Julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor. § 4º Ao avaliar o memorial ao qual se refere ao inciso V, a Comissão Julgadora terá como base o documento intitulado "critérios de avaliação de memorial em concursos para obtenção de título de Livre-Docência e em concursos para provimento de cargo de Professor Titular" contidos na Portaria ECA nº 54, de 15.12.15, disponível no link http://www3.eca.usp.br/ata/docs. A referida portaria apresenta itens a serem considerados como norteadores para a avaliação do memorial, sem prejuízo ao atendimento do
---	--

disposto nos Artigos 150, 154, 165 e 171 do Regimento Geral da USP e dos Artigos 80 e 83 do Estatuto da USP. 9. A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato. § 1º - A prova consistirá na elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina e será realizada de acordo com as seguintes normas: I – a prova será realizada apenas com a presença do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora ou de outro examinador que pertença ao quadro da Unidade/órgão, participando a distância os demais examinadores por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos; II – a Comissão Julgadora organizará uma lista de dez temas, com base no programa do concurso; III – a Comissão Julgadora dará conhecimento dessa lista ao candidato; IV – o candidato escolherá o ponto uma hora antes da realização da prova, podendo utilizar esse tempo para consultas; V – findo o prazo mencionado no inciso IV, o candidato terá duas horas para elaborar o texto; VI – cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre o plano ou programa, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta. 10. O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas: I – a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos; II – a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos; III – o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do item 8 deste edital;	IV – concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente. 11. As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal. 12. Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas. 13. Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas. § 1º - O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. § 2º- Poderão ser anexados ao relatório da Comissão Julgadora relatórios individuais de seus membros. § 3º - O relatório da Comissão Julgadora será apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias. 14. O resultado será proclamado imediatamente pela Comissão Julgadora em sessão pública. Parágrafo único – Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete. 15. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Comunicações e Arte da Universidade de São Paulo, no endereço acima citado.
---	---